

## **INSTRUÇÃO N.º 03/CMC/08-22**

### **MODELOS DE RELATÓRIOS A ELABORAR PELOS AUDITORES EXTERNOS REGISTADOS NA COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**

Considerando que os auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) desempenham um importante papel para o funcionamento regular e transparente do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, transmitindo a necessária confiança aos investidores sobre a qualidade da informação financeira a que são chamados a certificar e, assim, influenciar na tomada de decisão de investimento;

Visando garantir uma supervisão mais eficaz e a qualidade da informação divulgada no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, a CMC publicou a Instrução n.º 08/CMC/06-21, de 22 de Junho, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC, estabelecendo a forma e o conteúdo mínimo que os mesmos devem obedecer;

Tendo em conta que os auditores externos devem elaborar e enviar à CMC, anualmente, um relatório sobre a salvaguarda dos bens dos clientes, no qual procedem à análise da adequação dos procedimentos e medidas adoptados pelo agente de intermediação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Valores Mobiliários e no artigo 53.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento;

Havendo a necessidade de se proceder à revisão da referida Instrução, no sentido de se incluir o modelo de Relatório do Auditor Externo sobre a Salvaguarda dos Bens dos Clientes, ouvida a Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA);

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, conjugado com o disposto na alínea b) do artigo 17.º, no n.º 5 do artigo 33.º e na alínea t) do n.º 1 do artigo 353.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, bem como com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos do disposto no artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, os relatórios dos auditores externos registados na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) devem ser elaborados com base nos modelos anexos à presente Instrução, da qual são partes integrantes.
2. O disposto na presente Instrução não é aplicável aos relatórios dos auditores externos das instituições financeiras bancárias que intervêm no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, ficando os mesmos sujeitos às Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA).
3. Os modelos a que se refere o n.º 1 definem a forma e o conteúdo mínimo dos seguintes documentos:
  - a) Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais (*Anexo I*);
  - b) Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas (*Anexo II*);
  - c) Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo (*Anexo III*);
  - d) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão (*Anexo IV*);
  - e) Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção (*Anexo V*);
  - f) Relatório do Auditor Externo sobre a Salvaguarda dos Bens dos Clientes (*Anexo VI*).
4. Os auditores externos adoptam os procedimentos adequados para verificar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às actividades da entidade auditada.

5. É revogada a Instrução n.º 08/CMC/06-21, de 22 de Junho, sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar pelos Auditores Externos Registados na CMC.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 15 de Agosto de 2022.

**COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, aos 02 de Agosto de 2022.

**A Presidente**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Maria Uini Baptista', written in a cursive style.

**Maria Uini Baptista**

## ANEXO I

### Relatório do Auditor Externo às Contas Individuais

(A que se refere a alínea a) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)

da \_\_\_\_\_ (b)

#### Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

##### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras anexas da \_\_\_\_\_ (b), as quais compreendem o Balanço em \_\_\_\_\_ (c), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (d) e um total de capital próprio (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

##### II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pela:
  - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em \_\_\_\_\_ (f);
  - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;

- (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
  - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
  - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
  - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

### **III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)**

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o \_\_\_\_\_  
**(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por \_\_\_\_\_ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

#### **IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

#### **V. Opinião**

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) \_\_\_\_\_ **(b)** em \_\_\_\_\_ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa

relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em \_\_\_\_\_ **(f) (l)**.

## **VI. Ênfases** *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

## **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

## **VII. Quanto ao Relatório de Gestão**

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a entidade, não identificámos incorrecções materiais **(n)**.

## **VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva** *(se aplicável)* **(o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.
15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

### Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

---

### LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

**(g)** – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

**(n)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(o)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

**Relatório do Auditor Externo às Contas Consolidadas**

(A que se refere a alínea b) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)

da \_\_\_\_\_ (b)

**Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras****I. Introdução**

1. Para efeitos do disposto no Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da \_\_\_\_\_ (b) e suas subsidiárias, as quais compreendem o Balanço Consolidado em \_\_\_\_\_ (c), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (d) e um total de capital próprio consolidado (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), incluindo um resultado líquido consolidado (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), as Demonstrações Consolidadas dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

**II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras**

2. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pela:
  - (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em \_\_\_\_\_ (f);

- (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
  - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
  - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
  - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
  - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado (*se aplicável*).
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade.

### **III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)**

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras consolidadas com base na nossa auditoria, a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da

entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contábilísticas feitas pela/o \_\_\_\_\_ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras consolidadas.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por \_\_\_\_\_ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contábilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira consolidada constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas consolidadas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

#### **IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

## V. Opinião

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas referidas no parágrafo 1 apresentam de forma apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira consolidada de (do/da) \_\_\_\_\_ **(b)** e suas subsidiárias em \_\_\_\_\_ **(c)**, o seu desempenho financeiro consolidado e os fluxos de caixa consolidados relativos ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em \_\_\_\_\_ **(f) (l)**.

## VI. Ênfases *(se aplicável)*

12. Descrição das ênfases **(m)**

## Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares

## VII. Quanto ao Relatório de Gestão

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o Grupo, não identificamos incorrecções materiais **(n)**.

## VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* **(o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas consolidadas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas consolidadas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

#### Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

#### LEGENDA

A legenda segue o Modelo II da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

**(g)** – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

**(n)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(o)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO III

### Relatório do Auditor Externo sobre as Demonstrações Financeiras dos Organismos de Investimento Colectivo

(A que se refere a alínea c) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

#### Relato sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

##### I. Introdução

1. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no n.º 2 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo, auditámos as demonstrações financeiras anexas do/da \_\_\_\_\_ (b), gerido pela entidade gestora \_\_\_\_\_ (indicação da entidade gestora – *se aplicável*), as quais compreendem o Balanço em \_\_\_\_\_ (c), que evidencia um total de \_\_\_\_\_ (d) e um total de capital do organismo de investimento colectivo (OIC) (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), incluindo um resultado líquido (negativo – *se aplicável*) de \_\_\_\_\_ (d), as Demonstrações dos Resultados por Naturezas (ou por Funções), as alterações no capital próprio, a Demonstração dos Fluxos de Caixa (e) do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

##### II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Órgão de Fiscalização pelas Demonstrações Financeiras

2. A/O \_\_\_\_\_ (a) (p) é responsável pela:

- (i) Preparação e apresentação das demonstrações financeiras, que apresentem, de modo apropriado, a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade, de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em \_\_\_\_\_ **(f)**;
  - (ii) Criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, devido à fraude ou a erro;
  - (iii) Elaboração do Relatório de Gestão, nos termos legais e regulamentares;
  - (iv) Adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados, tendo em conta as circunstâncias;
  - (v) Avaliação da capacidade da entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das actividades; e
  - (vi) Informação financeira prospectiva que seja elaborada e apresentada com base em pressupostos e critérios adequados e coerentes e suportado por um sistema de informação apropriado *(se aplicável)*.
3. O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da entidade **(p)**.

### **III. Responsabilidade do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras (g)**

4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre estas demonstrações financeiras com base na nossa auditoria a qual foi efectuada de acordo com a Instrução n.º \_\_ (indicar o número da Instrução), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e as Normas Técnicas da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes.
5. Uma auditoria envolve executar procedimentos para obter prova de auditoria acerca das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras devido à fraude ou a erro. Ao fazer essa avaliação dos riscos, o auditor considera o controlo

interno relevante para a preparação e apresentação das demonstrações financeiras pela entidade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da entidade. Uma auditoria inclui também avaliar a razoabilidade das estimativas contabilísticas feitas pela/o \_\_\_\_\_ **(a)** e a apresentação global das demonstrações financeiras.

6. Para tanto, o exame a que procedemos incluiu:

- (i) A verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos por \_\_\_\_\_ **(a)**, utilizadas na sua preparação;
- (ii) A apreciação se as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação são adequadas, tendo em conta as circunstâncias;
- (iii) A verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;
- (iv) A apreciação, em termos globais, se a apresentação das demonstrações financeiras é adequada.

7. O nosso exame abrangeu ainda a verificação:

- (i) Da concordância da informação financeira constante do Relatório de Gestão com os restantes documentos de prestação de contas;
- (ii) Das previsões constantes dos documentos de prestação de contas com o objectivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência *(se aplicável)*.

8. Declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

9. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria **(h)**.

#### **IV. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)* (i)**

10. Descrição das reservas **(j)**

#### **V. Opinião**

11. **(k)** Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo 1 apresentam, de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira de (do/da) \_\_\_\_\_ **(b)** em \_\_\_\_\_ **(c)**, o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativo ao exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e com as normas contabilísticas aplicáveis aos OIC, emitidas pela CMC, em \_\_\_\_\_ **(f) (l)**.

#### **VI. Ênfases *(se aplicável)***

12. Descrição das ênfases **(m)**

#### **Relato sobre Outros Requisitos Legais e Regulamentares**

#### **VII. Quanto ao Relatório de Gestão**

13. Em nossa opinião, o Relatório de Gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre o OIC, não identificámos incorrecções materiais **(n)**.

#### **VIII. Quanto à Informação Financeira Prospectiva *(se aplicável)* (o)**

14. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para tais previsões. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são

consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.

15. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

**IX. Quanto às matérias previstas no Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC e no Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC**

16. Em nossa opinião, não identificámos situações materiais a relatar **(q)** quanto às matérias previstas no n.º 4 do artigo 147.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 7/13, de 13 de Outubro, sobre o Regime Jurídico dos OIC, no n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento n.º 4/14, de 30 de Outubro, sobre os OIC, bem como em demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente:

- (i) A adequada avaliação efectuada pela entidade gestora dos valores do Fundo de Investimento Mobiliário (FIM), em especial no que respeita aos valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário não admitidos à negociação em mercado regulamentado e aos instrumentos derivados negociados fora de mercado regulamentado;
- (ii) O cumprimento dos critérios de avaliação dos activos que integram o património do OIC, definidos nos documentos constitutivos;
- (iii) O registo e controlo dos movimentos de subscrição e de resgate das unidades de participação do OIC;
- (iv) O adequado cumprimento do Regulamento de Gestão do OIC;
- (v) A inscrição dos factos sujeitos a registo, relativos aos imóveis, no caso de OIC Imobiliários;
- (vi) A realização das operações sobre valores admitidos à negociação em mercado regulamentado, mas realizadas fora dele, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*);
- (vii) A não realização de qualquer operação vedada (particularmente as transacções entre diferentes OIC administrados pela mesma entidade gestora) e da realização de operações dependentes de autorização ou não oposição da CMC, nos termos e condições definidos na lei e respectiva regulamentação;

(viii) O ressarcimento e divulgação dos prejuízos causados aos participantes por erros ocorridos no processo de valorização do património e divulgação do valor da unidade de participação ou na imputação das operações de subscrição e de resgate ao património do OIC, nos termos e condições previstos na lei e respectiva regulamentação (*se aplicável*).

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

## LEGENDA

A legenda segue o Modelo I da Norma Técnica n.º 2 da OCPCA, com as seguintes especificidades:

**(g)** – Caso seja emitida uma escusa de opinião, deverão ser substituídos os parágrafos 4 a 9 do presente Anexo.

**(n)** – Caso sejam detectadas incorrecções materiais e/ou inconsistências materiais a relatar, o texto indicado deve terminar com a expressão "*excepto quanto ao seguinte*" e deve ser seguido da descrição das incorrecções materiais identificadas.

**(o)** – A secção sobre informação financeira prospectiva apenas se aplica caso a empresa tenha apresentado valores quantificados, devendo o auditor externo efectuar o exame de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3400. Tratando-se de informação financeira prospectiva explanada em termos vagos e não quantificados, o auditor externo não estará normalmente em condições de realizar qualquer trabalho, expressando uma escusa de opinião quanto

a essa informação. A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

**(p)** – No caso de OIC constituído sob a forma de Fundo de Investimento, os órgãos de gestão e de fiscalização são os da respectiva entidade gestora. No caso de OIC constituído sob a forma de Sociedade de Investimento heterogerida, o órgão de gestão é o da respectiva entidade gestora e o de fiscalização é o da respectiva Sociedade de Investimento heterogerida.

**(q)** – Nos casos em que a verificação por parte do auditor revele matérias que devam ser chamadas à atenção dos destinatários do relatório, esta frase deve ser substituída por "*Sobre as matérias indicadas não identificámos situações materiais a relatar, excepto quanto ao seguinte: \_\_\_\_\_* (mencionar as matérias) ".

#### ANEXO IV

### **Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Previsão**

(A que se refere a alínea d) do n.º 3)

#### **I. Introdução**

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, examinámos a previsão de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

#### **II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor**

2. O/A \_\_\_\_\_ **(a)** é o responsável pela previsão, incluindo os pressupostos apresentados na Nota \_\_\_\_\_ **(b)** nos quais se baseia.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de previsão.

### III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

#### 4. Descrição das reservas **(c)**

### IV. Opinião

5. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos das previsões constantes dos documentos de prestação de contas, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a previsão. Em nossa opinião, estas previsões estão preparadas de forma coerente com base naqueles pressupostos e os critérios usados são consistentes com a informação financeira contida nos documentos de prestação de contas.
6. Contudo, devemos advertir que frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

### V. Ênfases *(se aplicável)*

#### 7. Descrição das ênfases

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

---

(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

---

(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

---

**LEGENDA**

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
- (b) – Indicação da nota a que se refere a previsão.
- (c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO V

### **Relatório do Auditor Externo sobre Informação Financeira Prospectiva Baseada em Projecção**

(A que se refere a alínea e) do n.º 3)

#### **I. Introdução**

1. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, examinámos a projecção de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade, aplicável ao exame de informação financeira prospectiva – ISAE 3400.

#### **II. Responsabilidade do Órgão de Gestão e do Auditor**

2. O/A \_\_\_\_\_ (a) é o responsável pela projecção incluindo os pressupostos apresentados na Nota \_\_\_\_\_ (b) nos quais se baseia.
3. Esta projecção foi preparada para \_\_\_\_\_ (descrever a finalidade). Como a entidade está numa fase \_\_\_\_\_ (mencionar o estágio de desenvolvimento da entidade), a projecção foi preparada usando um conjunto de pressupostos, que incluem pressupostos hipotéticos acerca de acontecimentos futuros e acções do órgão de gestão, que não se espera necessariamente que ocorram.
4. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião independente sobre a razoabilidade e coerência dos pressupostos e critérios utilizados na preparação e apresentação da informação financeira prospectiva sob a forma de projecção.

### III. Bases para a Opinião com Reservas *(se aplicável)*

5. Descrição das reservas **(c)**

### IV. Opinião

6. Baseado no nosso exame da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projecção, assumindo que \_\_\_\_\_ (declarar os pressupostos hipotéticos). Em nossa opinião, a projecção está devidamente preparada e apresentada com base nos pressupostos e nos princípios contabilísticos geralmente aceites.
7. Mesmo que ocorram os acontecimentos previstos de acordo com os pressupostos hipotéticos acima descritos, os resultados reais serão ainda provavelmente diferentes da projecção, uma vez que frequentemente outros acontecimentos não ocorrem como se espera e a variação pode ser materialmente relevante.

### V. Ênfases *(se aplicável)*

8. Descrição das ênfases

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

\_\_\_\_\_  
**LEGENDA**

- (a) – Indicação do órgão de gestão.
- (b) – Indicação da nota a que se refere a projecção.
- (c) – A não concordância com os pressupostos em que se baseia a informação financeira prospectiva dá lugar às modificações previstas na ISAE 3400.

## ANEXO VI

### **Relatório do Auditor Externo sobre a Salvaguarda dos Bens dos Clientes**

(A que se refere a alínea f) do n.º 3)

Ao(s) / À(s) \_\_\_\_\_ (a)  
da \_\_\_\_\_ (b)

#### **I. Introdução**

1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 333.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto (doravante designado por CódVM) e no artigo 53.º do Regulamento n.º 1/15, de 15 de Maio, sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento (doravante designado por “Regulamento n.º 1/15”), apresentamos o nosso Relatório sobre a adequação dos procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no âmbito dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, previstos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.

#### **II. Responsabilidades do Órgão de Gestão**

2. A/O \_\_\_\_\_ (a) é responsável pelo(a):
  - (i) Adopção dos procedimentos e implementação das medidas adequadas, constantes dos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15, que permitam assegurar o cumprimento dos seguintes princípios:
    - a) Segregação clara dos bens pertencentes ao património do agente de intermediação e dos bens pertencentes ao património de cada um dos

- seus clientes, em todos os actos que pratique, assim como nos registos contabilísticos e de operações;
- b) Adopção de uma política de continuidade das suas actividades, destinada a garantir, no caso de uma interrupção dos seus sistemas e procedimentos, a preservação de dados e funções essenciais e a prossecução dos seus serviços e actividades de investimento;
  - c) Proibição de dispor de instrumentos financeiros dos seus clientes ou exercer os direitos a eles inerentes, no seu interesse ou de terceiros, salvo acordo dos titulares; e
  - d) Proibição de utilizar, no seu interesse ou de terceiros, o dinheiro recebido de clientes.
- (ii) Cumprimento dos princípios e deveres definidos no CódVM, relativos à salvaguarda dos bens de clientes, incluindo a manutenção de um sistema de controlo interno adequado e eficaz que permita a avaliação periódica da eficácia das políticas, procedimentos e normas internas adoptados, bem como a adopção das medidas adequadas para corrigir eventuais deficiências detectadas e prevenir a sua ocorrência.

### **III. Responsabilidades do Auditor (c)**

3. A nossa responsabilidade consiste em adoptar os procedimentos necessários para verificar o cumprimento das disposições constantes nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15, relatar as deficiências identificadas e expressar uma conclusão profissional e independente sobre a adequação, nos aspectos materialmente relevantes, dos procedimentos e medidas adoptadas pelo(a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no âmbito dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes.
4. O nosso trabalho foi efectuado de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (revista), emitida pela *International Federation of Accountants* (IFAC) através do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) e com a Instrução n.º \_\_ (*indicar o número da Instrução*), sobre os Modelos de Relatórios a Elaborar por Auditor Externo Registado na Comissão do Mercado de Capitais (CMC), as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter uma Garantia Razoável de Fiabilidade sobre o carácter adequado dos procedimentos e medidas adoptados

pelo(a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no período de \_\_\_\_\_ (*indicar o período*), relativamente à salvaguarda dos bens dos clientes.

5. Para tanto, o referido trabalho incluiu, dentre outros procedimentos:

- (i) Consulta, na extensão considerada necessária, da documentação relacionada com o sistema de controlo interno do agente de intermediação e apreciação, de uma forma global, da adequação dos procedimentos e medidas existentes para o cumprimento dos deveres consagrados nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15;
- (ii) Testes sobre a eficácia operacional dos controlos implementados e considerados relevantes, no âmbito da salvaguarda dos bens dos clientes; e
- (iii) Actualização das recomendações identificadas em períodos anteriores, de modo a identificar as medidas tomadas para a sua correcção e o seu grau de implementação (*se aplicável*).

6. Declaramos que cumprimos os requisitos éticos relevantes e as normas profissionais legais e regulamentares aplicáveis, relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percebidas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

7. Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão **(d)**.

#### **IV. Bases para a Conclusão com Reservas (*se aplicável*) (e)**

8. Descrição das reservas **(f)**

#### **V. Conclusão (g)**

9. Com base no trabalho efectuado, concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (*nome do Agente de Intermediação*), no período de \_\_\_\_\_ (*indicar o período*), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos previstos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.

## VI. Ênfases (se aplicável) (h) (i)

### 10. Descrição das ênfases

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ (Local e data)

#### Assinaturas

\_\_\_\_\_  
(Nome e número de Registo do Auditor Externo na CMC)

\_\_\_\_\_  
(Nome e número do Perito Contabilista inscrito na OCPCA)

#### LEGENDA

- (a) – Indicação do órgão de gestão;
- (b) – Indicação do nome da entidade auditada;
- (c) – No caso de uma escusa da conclusão, os parágrafos 3 a 7 devem ser substituídos por único parágrafo, nos seguintes termos:

*«A nossa responsabilidade consiste em expressar uma conclusão sobre a adequação dos procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no âmbito do cumprimento dos deveres consagrados nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15, conduzida de acordo com a Norma Internacional sobre os Trabalhos de Garantia de Fiabilidade – ISAE 3000 (revista). Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Escusa de Conclusão", não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão, pelo que, conseqüentemente, não expressamos uma conclusão sobre o cumprimento pelo agente de intermediação do disposto nas referidas normas.»*

**(d)** – Caso seja emitida uma conclusão com reservas por desacordo ou por limitação de âmbito ou uma conclusão adversa, o parágrafo 7 deve ser redigido da seguinte forma:

- i. Conclusão com reservas por desacordo ou por limitação de âmbito:

*«Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão com reservas.»*

- ii. Conclusão adversa:

*«Estamos convictos que a prova que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base aceitável para a expressão da nossa conclusão adversa.»*

**(e)** – O título da referida secção pode ser alterado para "*Bases para a Conclusão Adversa*" ou "*Bases para a Escusa de Conclusão*", consoante o caso.

**(f)** – Devem incluir-se os parágrafos com as explicações julgadas necessárias para cada qualificação, mantendo-se a seguinte ordem:

- i. Limitações ao âmbito do trabalho;
- ii. Outras qualificações do trabalho efectuado.

**(g)** – Havendo modificações na conclusão, o respectivo parágrafo deve ser redigido da seguinte forma:

- i. Conclusão com reservas por desacordo:

*«Com base no trabalho efectuado, excepto quanto aos efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção "*Bases para a Conclusão com Reservas*" (deficiência de grau de risco elevado), concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos*

*clientes, nos termos previstos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.»*

ii. Conclusão com reservas por limitação de âmbito:

*«Com base no trabalho efectuado, excepto quanto aos possíveis efeitos da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Conclusão com Reservas" (deficiência de grau de risco elevado), concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos estabelecidos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.»*

iii. Conclusão adversa:

*«Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Conclusão Adversa", concluímos que os procedimentos e medidas adoptados pelo(a) \_\_\_\_\_ (nome do Agente de Intermediação), no período de \_\_\_\_\_ (indicar o período), não são adequados para assegurar o cumprimento, em todos os aspectos materialmente relevantes, dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, nos termos estabelecidos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.»*

Na secção "Bases para a Conclusão com Reservas" ou na secção "Bases para a Conclusão Adversa", devem ser apresentadas as deficiências de risco elevado. Se no seu julgamento o auditor considerar necessário, pode juntar um anexo com o detalhe das referidas deficiências, podendo incluir, para cada uma delas, os comentários do órgão de administração do agente de intermediação em causa e, quando aplicável, o correspondente plano para superar as deficiências detectadas.

Quando os possíveis efeitos da(s) limitação(ões) de âmbito forem profundos, isto é, quando o auditor não obtenha prova suficiente e apropriada e, conseqüentemente, não esteja em condições de expressar uma conclusão, deve o mesmo emitir uma "Escusa de Conclusão", nos seguintes termos:

*«Devido à relevância da(s) matéria(s) referida(s) na secção "Bases para a Escusa de Conclusão", não nos foi possível obter prova suficiente e apropriada para fundamentar a nossa conclusão sobre o cumprimento dos deveres estabelecidos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15. Consequentemente, não expressamos uma conclusão sobre o cumprimento pelo agente de intermediação do disposto nas referidas normas.»*

**(h)** – Aplicável caso o auditor considere necessário chamar a atenção dos utilizadores para um assunto apresentado ou divulgado na informação da matéria em apreciação que, no seu julgamento, seja importante para a sua compreensão, conforme previsto na ISAE 3000 (revista). Dar nota que as situações identificadas não modificam a conclusão do trabalho sobre a salvaguarda dos bens dos clientes.

**(i)** Pode ser incluído, caso aplicável, um parágrafo referente a "*outras matérias*", distintas daquelas apresentadas ou divulgadas na informação da matéria em apreciação e que, no seu julgamento, o auditor considere necessário comunicar para a compreensão, pelos utilizadores do trabalho, das responsabilidades do auditor ou do relatório de garantia de fiabilidade.

Podem, igualmente, ser anexados detalhes da informação sobre aspectos que não foram considerados materialmente relevantes (deficiências de grau de risco médio e baixo), mas que sejam susceptíveis de melhoria ao nível do cumprimento dos deveres relacionados com a salvaguarda dos bens dos clientes, previstos nos artigos 26.º a 31.º do Regulamento n.º 1/15.

Encontram-se também descritos os comentários do órgão de gestão do agente de intermediação, no âmbito dos deveres consagrados no CódVM e no Regulamento n.º 1/15, relativos à salvaguarda dos bens dos clientes e, quando aplicável, o correspondente plano para corrigir as deficiências detectadas (se, no seu julgamento, o auditor considerar relevante). Todavia, a conclusão não é modificada em relação a esta(s) matéria(s).

**Nota:** tendo em conta o seu objectivo, este relatório é emitido unicamente para informação e uso do órgão de gestão do agente de intermediação e apresentação à CMC, pelo que não deve ser utilizado para quaisquer outras finalidades, nem ser distribuído a outras entidades.

Considerando o normal funcionamento de qualquer sistema de controlo interno, as conclusões apresentadas não devem ser utilizadas para efectuar qualquer projecção, para períodos futuros, sobre o grau de implementação do referido sistema, na medida em que podem existir alterações nos processos e controlos analisados. Por outro lado, dadas as limitações inerentes ao sistema de controlo interno, as irregularidades, fraudes ou erros podem ocorrer sem que sejam detectados.

A Presidente da Comissão do Mercado de Capitais, *Maria Uini Baptista*.